

**EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 01/2017
PACTO NACIONAL PELA ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
FORMADORES ESTADUAIS - EDIÇÃO/2017**

Trata de processo seletivo simplificado, por análise de currículo, de professores para atuarem como Formadores Estaduais no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC, Edição 2017, no Estado de Goiás.

Art. 1º - O Comitê Gestor Estadual Goiás, ente responsável pela gestão do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC – 2017, seguindo as orientações contidas nas Portarias Nº 826, de 07 de julho de 2017 e Nº 851, de 13 de julho de 2017, do Ministério da Educação (MEC), de acordo com suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos professores interessados que, no período de 23/08/2017 a 28/08/2017, estarão abertas as inscrições para seleção de Formadores Estaduais da Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização, no âmbito do PNAIC e do Programa Novo Mais Educação (PMNE).

Art. 2º - A seleção será coordenada pelo Comitê Gestor Estadual Goiás/PNAIC 2017, por meio de ação integrada entre União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) – Seccional Goiás e Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte (Seduc), cabendo efetuar a homologação, classificação e a convocação dos candidatos aprovados e criação de um cadastro de reserva com objetivo de atender, de forma célere, os casos de afastamento de formadores.

Art. 3º - O Comitê selecionará Formadores Estaduais para fins de atendimento das necessidades de formação no âmbito do PNAIC nas Redes Públicas Municipal e Estadual, haja vista o quantitativo definido pela regulamentação do PNAIC, tendo como instrumento de seleção a análise do currículo dos professores inscritos.

Parágrafo Primeiro – A atuação dos Formadores Estaduais se dará no período de vigência do referido Programa, podendo ser prorrogado conforme continuidade do PNAIC/2017 como política de formação de professores.

Parágrafo Segundo - O Formador Estadual será responsável por planejar e ministrar a formação aos formadores regionais com base no material didático selecionado pelas redes, sempre com foco na aprendizagem do aluno. Além disso, deve acompanhar as atividades desses formadores junto aos formadores locais nos municípios ou polos de formação e nas atividades realizadas em serviço, a fim de colaborar para buscar soluções para os desafios enfrentados. Na perspectiva de contribuir para uma educação equitativa e inclusiva, o formador deverá, ainda, compartilhar boas práticas e identificar, na Internet, material didático aplicado às necessidades de formação dos professores, enriquecendo o processo formativo.

Parágrafo Terceiro – A atuação do Formador Estadual se dará, prioritariamente, em Goiânia (capital do estado de Goiás) e nos Polos Regionais de Formação.

Art. 4º - Poderão concorrer os candidatos que possuem formação em Pedagogia/Licenciaturas e Mestrado em Educação, ou com formação *stricu sensu* em áreas afins tais como Letras e Matemática.

Parágrafo Único - Os diplomas de mestrado e/ou doutorado só serão aceitos se expedidos e/ou possuem validação em Instituição de Ensino Superior brasileira.

Art. 5º - A pontuação para cada Título e Experiência Profissional seguirá as categorias e Pontuação Máxima por item, descritos na tabela abaixo, obtida nos últimos cinco anos:

Título e Experiência Profissional	Pontuação Máxima, por item
Atuação profissional como professor ou coordenador pedagógico, na educação infantil e/ou no ensino fundamental (um ponto por ano)	5,00
Atuação profissional como docente no ensino superior na área de Linguagem (dois pontos por ano)	10,0

Atuação profissional como orientador/tutor em programas de formação de professores alfabetizadores e/ou da educação infantil (dois pontos por programa)	8,0
Atuação profissional como alfabetizador em programas de formação de professores alfabetizadores (dois pontos por programa)	8,0
Apresentação de trabalhos científicos em eventos e congressos (um ponto por trabalho)	5,0
Participação em cursos de aperfeiçoamento profissional com mais de 40h	5,0
Participação em cursos/oficinas de aperfeiçoamento profissional com até 40h (0,5 por curso/oficina)	2,0

Parágrafo Primeiro – Além da pontuação obtida pelos títulos e experiências profissionais, o candidato deverá preencher os requisitos do Art. 22 da Portaria MEC Nº 826/2017, a saber:

- I - ter experiência na área de formação na qual atuará, seja educação infantil, alfabetização ou acompanhamento pedagógico dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
- II - ser licenciado;
- III - possuir titulação de especialização, mestrado ou doutorado em Educação ou estar cursando pós-graduação na área de Educação;
- IV - ser profissional da educação da rede pública.

Parágrafo Segundo – A atuação do Formador Estadual ocorrerá frente aos Formadores Regionais, os quais estarão organizados em dois grupos, sendo um destinado à Educação Infantil e o outro ao Ciclo de Alfabetização (1º ao 3º ano). O candidato poderá escolher o grupo do qual deseja fazer parte e deverá especificar no ato da inscrição ao processo seletivo simplificado, desde que cumpra os pré-requisitos para o desenvolvimento das atividades de formação.

Parágrafo Terceiro – A pontuação máxima aferida pelo professor/candidato será considerada como nota 10,0 (dez), e as demais serão normalizadas pela aplicação da regra de três simples.

Art. 6º - As exigências para a atuação e desempenho da função de Formador Estadual são:

- a) Atuar em consonância com os objetivos, metas e estratégias previstas no Plano de Ação do PNAIC/2017, construídos na ação colaborativa das Redes Públicas Municipais e Estadual e aprovadas pelo Comitê Gestor Estadual;
- b) Realizar viagens de formação e visitas aos municípios que aderiram ao Pacto;
- c) Realizar estudos que fundamentem as atividades do Programa, atendendo ao cronograma de atividades aprovado pelo Comitê Gestor Estadual;
- d) Disponibilizar carga horária necessária à participação dos encontros de estudos e formação definidos pelo Comitê Gestor Estadual e participação nas atividades de pesquisa realizadas no âmbito do Pacto.

Art. 7º - O formador fará jus à bolsa MEC/Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE, em valores e quantidades definidos pela regulamentação nacional do PNAIC/2017. O FNDE pagará aos Formadores Estaduais o valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por bolsa concedida, no período a ser definido pela SEB/MEC, para a realização do curso de Formação Continuada do PNAIC/2017.

Parágrafo Único – A bolsa de que trata o caput do artigo 7º não pode ser recebida concomitantemente a qualquer outra bolsa de outro programa ou bolsas de estudos, de instituições governamentais, regidas pela mesma legislação.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelos Formadores Estaduais ficarão sob a responsabilidade do Comitê Gestor Estadual Goiás PNAIC/2017, sendo realizada de forma processual.

Art. 9º - O desligamento do Formador Estadual poderá ocorrer quando:

- a) for selecionado por outro programa que prevê o recebimento de bolsa e por ele optar;
- b) deixar de cumprir as condições estabelecidas pela Portaria MEC N° 826, de 07 de julho e Portaria MEC N° 821, de 13 de julho de 2017 e as condições estabelecidas no presente Edital;
- c) a pedido da Coordenação do Programa, com justificativa embasada advinda da Coordenação de Formação e aprovada pelo Comitê Gestor Estadual;
- d) por solicitação do formador e encaminhada ao Comitê Gestor Estadual.

Parágrafo Único – No caso de desligamento do Formador Estadual, havendo necessidade e restando bolsas a serem concedidas, outro formador poderá ser convocado entre o(s) formador(es) já selecionado(s).

Art. 10º – No ato da inscrição, os interessados a se inscreverem no presente processo seletivo simplificado deverão disponibilizar os documentos abaixo:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido, e impresso;
- b) documentos comprobatórios devidamente organizados, seguindo os itens contidos na tabela do Art. 6º. Os currículos entregues fora deste padrão **não** serão analisados e, automaticamente, o candidato será desclassificado;
- c) cópia do RG e do CPF.

Art. 11º – Os interessados em participar do Processo Seletivo Simplificado de que trata o presente Edital deverão entregar os documentos autenticados, em horário comercial, na Sala 05 da Superintendência de Ensino Fundamental, sito à Quinta Avenida, Qd. 71, Lt 10, Setor Vila Nova, Goiânia, Goiás, para os trâmites de análise dos currículos dos candidatos e publicação do resultado.

Parágrafo Único – A autenticação poderá ser feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original ao responsável pela inscrição que assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.

Art. 12º – Os currículos dos candidatos, regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado, serão analisados e classificados pela seguinte banca examinadora:

- a) Coordenadora Estadual;
- b) Coordenadora Undime Goiás;
- c) Coordenadora de Gestão;
- d) Coordenadora de Formação.

Art. 13º – O resultado será divulgado no dia 30 de agosto de 2017, pelo Comitê Gestor Estadual, nos sites da Seduce e da Undime Goiás.

Parágrafo Único – Recursos poderão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da publicação dos resultados e serão avaliados pelo Comitê Gestor Estadual que emitirá parecer neste mesmo prazo, a partir do seu recebimento.

Goiânia, 22 de agosto de 2017.

Márcia Rocha de Souza Antunes
Coordenadora Estadual

Edvânia Braz Teixeira Rodrigues
Coordenadora Undime Goiás

Ana Paula Gomes Vieira Silva
Coordenadora de Gestão

Maria da Luz Santos Ramos
Coordenadora de Formação